



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 069/2018

De autoria da Mesa da Câmara

Dispõe sobre as revisões gerais anuais aos servidores do Legislativo. Concede a Revisão Geral anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teutônia**, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 31, inciso II da Lei Orgânica Municipal e no artigo 33 incisos do Regimento Interno desta Casa, encaminha e propõe o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida revisão geral anual aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Teutônia, atualizando-se seus vencimentos pelo índice de 5,05% (cinco vírgula, zero cinco por cento), nos termos do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos para atendimento das despesas do “caput” desta Lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Teutônia, 20 de dezembro de 2018.

Juliano Renato Körner
Presidente

Claudimir de Souza
Vice-Presidente

Keetlen Janaína Link
Secretária

Demais Vereadores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 069/2018

A revisão geral anual é garantia constitucional dos servidores, sendo de competência do Legislativo concedê-lo na mesma data e nos mesmos percentuais a seus servidores.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Teutônia, 20 de dezembro de 2018.

Juliano Renato Körner
Presidente

Claudiomir de Souza
Vice-Presidente

Keetlen Janaína Link
Secretária

Demais Vereadores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 070/2018

De autoria da Mesa da Câmara

Dispõe sobre as revisões gerais anuais aos Vereadores. Concede a Revisão Geral anual da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teutônia**, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, e artigo 6º da Lei nº 4646/2016; e de acordo com os preceitos regimentais desta Casa, encaminha e propõe o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida revisão geral anual aos Vereadores da Câmara Municipal de Teutônia, atualizando-se seus vencimentos pelo índice de 5,05% (cinco vírgula, zero cinco por cento), nos termos do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos para atendimento das despesas do “caput” desta Lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Teutônia, 20 de dezembro de 2018.

Juliano Renato Körner
Presidente

Claudiomir de Souza
Vice-Presidente

Keetlen Janaína Link
Secretária

Demais Vereadores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 070/2018

A revisão geral anual é garantia constitucional estendida também aos Vereadores, a qual deve ocorrer na mesma época e sem distinção de índices quanto ao reajuste concedido aos servidores.

É se destacar que o reajuste concedido é de atribuição do Plenário conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica Municipal, portanto está sendo atendido o preceito legal de que para conceder a revisão geral anual, a mesma deve observar a iniciativa privativa em cada caso.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Teutônia, 20 de dezembro de 2018.

Juliano Renato Körner
Presidente

Claudiomir de Souza
Vice-Presidente

Keetlen Janaína Link
Secretária

Demais Vereadores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 071/2018

De autoria da Mesa da Câmara

Dispõe sobre as revisões gerais anuais aos Secretários Municipais. Concede a Revisão Geral anual da remuneração dos Secretários Municipais de Teutônia.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teutônia, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, e artigo 2º da Lei nº 4645/2016, e de acordo com os preceitos regimentais desta Casa, encaminha e propõe o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida revisão geral anual aos Secretários Municipais de Teutônia, atualizando-se seus vencimentos pelo índice de 5,05% (cinco virgula, zero cinco por cento), nos termos do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos para atendimento das despesas do “caput” desta Lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Teutônia, 20 de dezembro de 2018.

Juliano Renato Körner
Presidente

Claudiomir de Souza
Vice-Presidente

Keetlen Janaína Link
Secretária

Demais Vereadores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 071/2018

A revisão geral anual é garantia constitucional estendida também aos Secretários Municipais, a qual deve ocorrer na mesma época e sem distinção de índices quanto ao reajuste concedido aos servidores.

E se destacar que o reajuste concedido é de atribuição do Plenário conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica Municipal, portanto está sendo atendido o preceito legal de que para conceder a revisão geral anual, a mesma deve observar a iniciativa privativa em cada caso.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Teutônia, 20 de dezembro de 2018.

Juliano Renato Körner
Presidente

Claudiomir de Souza
Vice-Presidente

Keetlen Janaína Link
Secretária

Demais Vereadores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 072/2018

De autoria da Mesa da Câmara

Dispõe sobre as revisões gerais anuais ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal. Concede a Revisão Geral anual da remuneração ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Teutônia.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teutônia**, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, e artigo 3º da Lei nº 4644/2016; e de acordo com os preceitos regimentais desta Casa, encaminha e propõe o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

Artigo 1º- Fica concedido revisão geral anual ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito de Teutônia, atualizando-se seus vencimentos pelo índice de 5,05% (cinco virgula, zero cinco por cento), nos termos do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos para atendimento das despesas do “caput” desta Lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Teutônia, 20 de dezembro de 2018.

Juliano Renato Körner
Presidente

Claudiomir de Souza
Vice-Presidente

Keetlen Janaína Link
Secretária

Demais Vereadores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 072/2018

A revisão geral anual é garantia constitucional estendida também aos Prefeitos e Vice-Prefeitos Municipais, a qual deve ocorrer na mesma época e sem distinção de índices quanto ao reajuste concedido aos servidores.

É se destacar que o reajuste concedido é de atribuição do Plenário conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica Municipal, portanto está sendo atendido o preceito legal de que para conceder a revisão geral anual, a mesma deve observar a iniciativa privativa em cada caso.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Teutônia, 20 de dezembro de 2018.

Juliano Renato Körner
Presidente

Claudiomir de Souza
Vice-Presidente

Keetlen Janaína Link
Secretária

Demais Vereadores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 058/18

Denomina Rua no Bairro Languiru,
nesta cidade.

Art. 1º - Fica denominada de “ROMI MARIA SCHMITT” a atual Rua 107 no Bairro Languiru, na cidade de Teutônia.

Art. 2º - As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de Agosto de 2018.

Keetlen Janaína Link
Secretária

Juliano Renato Körner
Presidente

Claudiomir de Souza
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

JUSTIFICATIVA/BIOGRAFIA

Nascida em trinta de janeiro de mil novecentos e cinquenta, no município de Cruzeiro do Sul/RS, Romi foi muito atuante na localidade do Bairro Languiru, onde fundou a Loja Miromi Tintas, que se mantém até hoje no bairro Languiru, e possui filiais no bairro Canabarro e no município de Estrela. Faleceu aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro, deixando enlutados o marido Waldomiro e os filhos Édson, Valdir e Aleksandro.

Sala das Sessões, 09 de Agosto de 2018.

Keetlen Janaína Link
Secretária

Juliano Renato Körner
Presidente

Claudiomir de Souza
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE
TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 063/18

Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha e propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site oficial.

Art. 3º - A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, assim como será feita a atualização semanalmente da lista dos medicamentos disponíveis e indisponíveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2018.

Keetlen Janaína Link
Secretária

Juliano Renato Körner
Presidente

Claudiomir de Souza
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE
TEUTÔNIA

JUSTIFICATIVA/BIOGRAFIA

Transparência pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos.

Esta iniciativa visa a disponibilização de forma acessível de todos os medicamentos que o Poder Público oferece, democratizando assim a informação e o acesso a estes medicamentos.

Objetivamente, quando o cidadão chegar a uma Unidade de Saúde, poderá já saber de prontidão se o medicamento que precisa poder ser adquirido gratuitamente ou não, e caso tenha esse direito, poderá requerer o mesmo, democratizando ainda mais este acesso.

Este Projeto irá melhorar a qualidade deste serviço e propiciar tranquilidade aos cidadãos que dependem da distribuição gratuita de medicamentos, muitas pessoas carentes acabam gastando seus recursos para comprar medicamentos que estão disponíveis na rede pública.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2017.

Keetlen Janaína Link
Secretária

Juliano Renato Körner
Presidente

Claudiomir de Souza
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 066/18

Denomina Rua no Bairro Teutônia,
nesta cidade.

A **Mesa Diretora**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha e propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “SELMIRA SCHRÖER” a atual Rua I, no Condomínio Residencial Feine, no Bairro Teutônia, na cidade de Teutônia.

Art. 2º - As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2018.

Keetlen Janaína Link
Secretária

Juliano Renato Körner
Presidente

Claudiomir de Souza
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

JUSTIFICATIVA/BIOGRAFIA

Nascida em vinte e quatro de outubro de mil novecentos e oito, Selmira teve uma vida de muita luta e sofrimento, pois perdeu cedo o marido e o filho mais novo. Mesmo diante das dificuldades, nunca deixou faltar nada aos filhos. Era muito religiosa e mesmo com a idade avançada participava dos cultos e da OASE.

Nos últimos cinco anos, morou no lar de idosos "Opa Haus", onde festejou seus cem anos e veio a falecer três dias antes de completar os cento e um anos, em vinte e um de outubro de dois mil e nove.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2018.

Keetlen Janaína Link
Secretária

Juliano Renato Körner
Presidente

Claudiomir de Souza
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 064/2018

Revogam-se Leis esparsas que cumpriram
seu objeto.

Art. 1º - Revogam-se as e ficam declaradas sem efeito as leis 4947/18, 4949/18 e
4963/18, 4964/18.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 08 de novembro de 2018.

Keetlen Janaína Link
Secretária

Juliano Renato Körner
Presidente

Claudiomir de Souza
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Vereadores de Teutônia está realizando processo de Consolidação das Leis Municipais.

A Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2001, dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

O artigo 14, parágrafo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 95, descreve que é admitido projeto de lei de consolidação, destinado a declaração de revogação de Leis cuja eficácia ou validade encontram-se completamente prejudicada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 065/2018

“Institui o dia 31 de outubro como Dia Municipal da Proclamação do Evangelho”.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha e propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano como Dia Municipal da Proclamação do Evangelho.

Art. 2º. No dia 31 de outubro dar-se-á ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre as instituições cristãs.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2018.

Keetlen Janaína Link
Secretária

Juliano Renato Körner
Presidente

Claudiomir de Souza
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 067/2018

“Inclui no Calendário de Eventos do Município a Semana da Cultura Cristã e dá outras providências”.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha e propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário de Eventos do Município a “Semana da Cultura” Cristã, a ser comemorado no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo Único. A “Semana da Cultura Cristã” terá como objetivo divulgar a cultura cristã através de exposições, palestras, cultos religiosos e outras atividades.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, junto a todas as secretarias, apoiar e promover eventos, debates e congressos, em função comemorações da “Semana da Cultura Cristã”

Art. 3º. Será formada uma comissão de organização, cujos integrantes serão representantes das instituições religiosas, que participarão do processo de elaboração da “Semana Cristã”.

Parágrafo Único. Todas as instituições cristãs no âmbito municipal poderão participar das reuniões de organização do evento, ficando, entretanto, as decisões finais a cargo da Comissão Organizadora.

Art. 4º. Fica assegurado, locais para as discussões dos temas e realização dos eventos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2018.

Keetlen Janaína Link
Secretária

Juliano Renato Körner
Presidente

Claudiomir de Souza
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

JUSTIFICATIVA